



Luís
Virgílio

PROTOCOLO N.º 11/2022

APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA – JUDO CLUBE SÃO JORGE

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva nº 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, através do seu Órgão Executivo Câmara Municipal de Velas, adiante designada por **CMV** e neste ato representado pelo Presidente, Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O **JUDO CLUBE SÃO JORGE**, pessoa coletiva nº 512 065 942, com sede na Rua do Mar, Vila das Velas, Concelho de Velas, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Artur Jorge Rosa Vieira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o **Segundo Outorgante** declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das atividades, do Segundo Outorgante, de preparação e participação, constantes do Planeamento Estratégico – versão 2020-2024, anexo a este protocolo, dando-se assim por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA 2ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

A **CMV** compromete-se a:

- a) Atribuir um subsídio de três mil e quinhentos euros (€ 3.500,00) para a prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior;
- b) Disponibilizar o subsídio em tranche única, até ao final do mês de Novembro.



CLÁUSULA 3ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as atividades constantes no planeamento estratégico em anexo referente ao ano de 2022;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido, nomeadamente nos equipamentos dos atletas;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com a **CMV** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
- d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 120 dias após o fim das atividades do corrente ano.

CLÁUSULA 4ª

(Fiscalização e controlo)

- 1- A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pela **CMV**.
- 2- O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio concedido perante a **CMV** e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo **Segundo Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

CLÁUSULA 6ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre a **CMV** e o **Segundo Outorgante**, a celebrar por escrito.



CLÁUSULA 7ª

(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

Velas, 13 de Maio de 2022

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

Artur Jorge Rosa Vieira
(Presidente da Direção do Judo Clube São Jorge)